



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, consoante autorização da Exma. Senhora ELIZANE SOARES DA SILVA, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PLATAFORMA INTEGRADA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL POINT-OF-CARE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TELESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o Art. art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de reorganização estrutural do processo diagnóstico no âmbito da Atenção Básica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, diante das limitações do modelo tradicional de diagnóstico laboratorial centralizado, que gera atrasos diagnósticos, fragmentação da informação clínica, baixa resolutividade assistencial e aumento de custos indiretos ao sistema de saúde.

A solução pretendida permite a realização de exames laboratoriais no próprio ponto de cuidado, com análise automatizada por Inteligência Artificial, validação profissional remota por meio de Telessaúde e disponibilização imediata de resultados, ampliando a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde, reduzindo retornos desnecessários e qualificando a tomada de decisão clínica.

Trata-se de solução singular, integrada e indivisível, cuja efetividade depende da integração nativa e simultânea de todos os seus componentes, sendo inviável sua obtenção por meio de contratações fragmentadas ou procedimentos licitatórios convencionais, conforme fundamentado na Nota Técnica de Inexigibilidade, apresenta, atendendo dessa forma as necessidades da Fundo Municipal de Saúde.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha pela contratação dos serviços técnicos profissionais justifica-se para garantir a conformidade e o sucesso da operação, a contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos como:

A contratação deverá abranger, de forma integrada e contínua:



4.1 Tecnologia e Equipamentos

- Dispositivos point-of-care aptos à realização de exames laboratoriais por punção capilar;
- Equipamentos conectados, com bloqueios tecnológicos antifraude;
- Microscopia digital portátil com Inteligência Artificial embarcada, quando aplicável.

4.2 Plataforma Digital e Software

- Plataforma em nuvem para gestão dos exames;
- Inteligência Artificial clinicamente validada para leitura e análise dos testes;
- Central de telediagnóstico síncrono;
- Assinatura digital dos laudos;
- API aberta e interoperável com sistemas oficiais do SUS (PEC/e-SUS e correlatos).

4.3 Insumos

- Kits diagnósticos completos e descartáveis;
- Logística automatizada de fornecimento;
- Controle de validade, rastreabilidade e reposição contínua.

Dessa forma, cabe salientar que a empresa já prestou serviços, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência em assessoria técnica tributária, conforme comprovações em anexo, com expertise no setor público, sendo sempre bem avaliada pelos participantes pelos conhecimentos repassados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:



“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.”

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor.

Foram enviadas foram enviadas foram enviadas 04 (quatro) comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 006/2026 – SEPLAN.

São Domingos do Araguaia – PA, 20 de maio 2026.

Edileusa Viana de Sales
Agente de Contratação
Portaria nº 842/2026-GAB-PMSDA